



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA

Referência: IC 085/10 – PJTCOITA

RECOMENDAÇÃO nº 005/2012

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaperuna, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Brasileira, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 6546/78 dispõe sobre as atribuições do arquivista;

CONSIDERANDO que o art. 1º da referida Lei dispõe que o exercício da profissão de arquivista é reservado aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei ou aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaperuna promulgou a Resolução 1336, de 16 de junho de 2011, transformando o cargo de arquivista para auxiliar de arquivo;

CONSIDERANDO que a referida Resolução concede atribuições ao Auxiliar de Arquivo que são típicas do Arquivista;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA

CONSIDERANDO que a referida Resolução estabelece como requisito para provimento no cargo de Auxiliar de Arquivo o segundo grau completo e curso de informática;

CONSIDERANDO que a referida Resolução indica uma claríssima fraude à lei, com violação frontal da Lei 6.546/78;

CONSIDERANDO que a referida Resolução foi editada após a Câmara ter ciência da existência de procedimento investigatório do MPT e, posteriormente, do MPRJ, no sentido de apurar a ofensa à citada lei federal, posto que no Concurso Público organizado pela casa legislativa exigia-se nível médio para o cargo de arquivista;

CONSIDERANDO que a aprovação da referida Resolução após a ciência da Casa acerca das investigações é um indicativo fortíssimo de má-fé dos detentores do mandato eletivo de Vereador;

CONSIDERANDO que tal ato revela ainda improbidade administrativa;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itaperuna que suspenda imediatamente os efeitos da Resolução 1336, de 16 de junho de 2011;

RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores de Itaperuna que não proceda à nomeação do candidato aprovado no Concurso Público (Edital 01/2009) para o “recente” cargo de Auxiliar de Arquivo.

O descumprimento da presente recomendação implicará na tomada pelo Ministério Público das medidas legais cabíveis.

Requisita-se, desde já, aos destinatários da presente que, no prazo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da presente recomendação, informem a esta Promotoria de Justiça, por escrito e com a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO ITAPERUNA

apresentação da devida documentação comprobatória, todas as providências adotadas pela Casa Legislativa para o seu atendimento.

Advirta-se que o não atendimento a esta Recomendação poderá importar na propositura das ações cabíveis.

Dê-se publicidade.

Itaperuna, 28 de junho de 2012.

Gustavo Santana Nogueira

Promotor de Justiça

Mat. 3.482